



CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



PROJECTO DE LEI Nº 106/XIII (1.ª)

Reforça os mecanismos de presunção do contrato de trabalho, garantindo um combate mais efectivo à precariedade e à ocultação de relações de trabalho subordinado, alterando o artigo 12.º do Código do Trabalho (BE)

(Separata nº 13, DAR, de 3 de Fevereiro de 2016)

APRECIÇÃO do CESP

O presente Projecto de Lei n.º 106/XIII (1.ª), da autoria do Bloco de Esquerda visa reforçar os mecanismos de presunção do contrato de trabalho constantes do artigo 12.º do Código do Trabalho, por forma a garantir um combate mais efectivo à precariedade e à ocultação de relações de trabalho subordinado.

Sem dúvida que, a apresentação deste projecto-lei vem em tempo oportuno, considerando que cada vez mais existe uma diversidade de vínculos jurídicos (trabalho temporário, cedência ocasional de trabalhadores) cuja utilização feita pelas entidades empregadores nem sempre é clara. Assim como, a maior utilização de falsos contratos de prestação de serviços, que muitas vezes mais não são que contratos de trabalho efectivos.

Embora, legalmente e em termos teóricos, a distinção entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços é clara no âmbito da respectiva aplicação, a distinção entre estes dois tipos de contratos torna-se, frequentemente, menos fácil.

Reveste-se assim de enorme importância, a existência de presunções legais de verificação de contrato de trabalho, na medida em que estas impliquem a inversão do ónus da prova, face à alegação da prova pelo trabalhador, cabendo ao empregador demonstrar a inexistência de trabalho subordinado. Pelo que, reforçar o art.º 12.º do Código do Trabalho quanto à valoração dos factos índice, definindo claramente que basta a verificação de dois factos índice para operar a presunção da existência de um contrato de trabalho faz todo o sentido.

Pelo exposto, o CESP manifesta o seu acordo relativamente às novas presunções legais propostas, visto considerarmos que poderão contribuir para uma mais fácil e célere qualificação das prestações como integrantes de contratos de trabalho.

Lisboa, 3 de Março de 2016

A Direcção Nacional do CESP

celia lopes
CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio
Escritórios e Serviços de Portugal
SEDE NACIONAL
R. Almirante Barroso, 3 1049-013 Lisboa
Tel. +351 213 583 330/8 Fax. +351 213 583 339